

A implementação da Lei de Acesso à Informação no portal eletrônico da Prefeitura de Manaus¹

Implementation of the Law on Access to Information on the electronic portal of the City Hall of Manaus

Liliane Pinto Costa²

Ricardo Ribeiro Chaves³

Universidade Federal do Amazonas, (UFAM), Manaus, AM

RESUMO

O presente trabalho apresenta uma análise dos dados do portal de transparência da Prefeitura de Manaus, mediante a construção de uma comunicação pública que visa o interesse público, o bem comum, o conhecimento das necessidades dos cidadãos e critérios baseados nas diretrizes da Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação. A partir de conceitos da comunicação e transparência pública, a pesquisa busca descrever a adequação das Tecnologias da Informação e Comunicação para a promoção de uma cultura participativa. Os resultados apontam que o portal não apresenta com regularidade informações importantes, como lista de servidores, horários de funcionamento de secretarias, porém, boa parte dos critérios analisados, é viabilizada com eficiência de informações, serviços e controles ao usuário a partir do ano de 2017.

Palavras-chave: Lei de Acesso a Informação. Comunicação Pública. Cidadania.

INTRODUÇÃO

A transparência na gestão de órgãos públicos constitui um direito de qualquer indivíduo em uma sociedade democrática, pois proporciona a responsabilidade na administração através da participação de setores sociais nas tomadas de decisões de seus representantes. No Brasil, a Constituição de 1988 garante o direito à disponibilização de informações de interesses individuais e coletivos, por parte das instituições públicas e representou um grande progresso para o país, que naquele momento encontrava-se em

¹ Trabalho apresentado na DT 07 - Comunicação, Espaço e Cidadania do XVIII Congresso de Ciências da Comunicação na Região Norte, realizado de 24 a 26 de junho de 2019.

² Estudante do 5º período do curso de Relações Públicas da Universidade Federal do Amazonas, e-mail: costa.p.liliane@gmail.com.

³ Estudante do 5º período do curso de Relações Públicas da Universidade Federal do Amazonas, e-mail: ricardo.rb.chaves@gmail.com.

processo de redemocratização. No entanto, apenas com o decreto da Lei n 12.527/2011, a Lei de Acesso à informação, a cultura do acesso pôde ser viabilizada em todas as esferas dos poderes públicos.

Nos últimos anos, como aponta Kist (2015, p. 10) o avanço das Tecnologias da Informação e Comunicação (TICs) “possibilitou uma maior facilidade na obtenção de uma gama de informações, permitindo ao cidadão a construção de ideologias a partir de uma pluralidade de fontes”. Diante dessa perspectiva, a administração pública utiliza-se, atualmente, de inúmeros instrumentos que facilitam a publicidade das informações de interesse público. Os governos eletrônicos, que são algumas das alternativas eficazes no que concerne à transparência.

Os governos eletrônicos (*e-govs*) disponibilizam informações e realizam serviços nas plataformas digitais, a nível federal, estadual e municipal. As ferramentas possibilitam ao cidadão ter conhecimento de orçamentos, receita, despesas como também realizar serviços instantaneamente, o que promove a produtividade no atendimento aos usuários. Porém, para que a gestão dos órgãos públicos se torne eficiente, é necessário promover transformações na cultura de acesso e informação (MORAIS e GUERRA 2015), reorganizando-se, desta forma nas formas de relacionamento nos âmbitos interno e externo.

A partir das considerações, o presente artigo tem por objetivo analisar a implementação e adequação dos critérios estabelecidos pela Lei de Acesso à Informação no portal eletrônico da Prefeitura de Manaus; coletar os dados da instituição e apresentar os principais pontos relativos a LAI.

O presente estudo é fruto do projeto institucional de pesquisa, intitulado “Comunicação Pública e Acesso à Informação: transparência fiscal na Prefeitura de Manaus-AM”⁴. A reflexão surge da primeira etapa do projeto que consistiu em concentrar esforços em investigar empiricamente a adequação da Prefeitura de Manaus a normas e ações relativas a LAI em seu portal eletrônico.

A pesquisa foi desenvolvida com o método de estudo de caso com fins de investigar como a Prefeitura de Manaus implementou a Lei de Acesso à Informação (LAI) no seu portal eletrônico e avaliar a eficácia da gestão da transparência para promoção da

⁴O projeto institucional de pesquisa é coordenado pelo Prof. Me. Henrique Wendhausen, institucionalizado por meio do processo nº 23105.002747/2017.

cultura da abertura no site. Segundo Duarte e Eiró-Gomes (2017.p.16), ambos compreendem o estudo de caso como:

Um método qualitativo e um instrumental apropriado em nível de avaliação de concepção de um programa, de sua implementação e de seu impacto, capaz de contribuir para um resultado positivo no âmbito social e cultural, pois o estudo de caso basicamente investiga fenômenos em contexto da vida real. Avaliação nessa perspectiva metodológica pressupõe monitoração de eventos em curso, suas readaptações de processos durante sua implantação, incluindo possíveis recomendações para reformulações e/ou replanejamento em prol da continuidade de programações (DUARTE. EIRÓ-GOMES, 2017. p. 16).

O percurso para investigar o processo de transparência adotado pela Prefeitura de Manaus em seu portal de transparência, envolveu pesquisa bibliográfica e documental, bem como pesquisa institucional e observação sistêmica.

COMUNICAÇÃO PÚBLICA

O acesso à informação nunca foi tão fácil quanto na sociedade atual, marcada pelo uso intensivo das Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs)⁵. Em uma sociedade democrática, as diversas relações sociais são marcadas pela necessidade de se fazer escolhas. Um cidadão bem informado tem possibilidades maiores de decidir com segurança e clareza alternativas que lhe beneficiem tanto individualmente quanto coletivamente ou ter conhecimento de serviços e direitos básicos e essenciais como saúde, educação, segurança e políticas sociais.

A sociedade brasileira está cada vez mais conectada, vemos na comunicação pública uma possibilidade de se tornar um forte mecanismo de busca na internet, fomentando cada vez mais a cidadania.

A partir da leitura de artigos, obras literárias e estudos acadêmicos fica evidente que o conceito ainda encontra-se em construção. No Brasil, a redemocratização do país, a promulgação da Constituição Federal de 1988, que garantiu legalmente a liberdade de imprensa, expressão e a transparência e divulgação dos atos do governo foram

⁵Tecnologias da informação e comunicação é uma expressão que se refere ao papel da comunicação (seja por fios, cabos, ou sem fio) na moderna tecnologia da informação. Entende-se que TIC consistem de todos os meios técnicos usados para tratar a informação e auxiliar na comunicação, o que inclui o hardware de computadores, rede, telemóveis, bem como todo software necessário. A expressão foi primeiro usada em 1997, por Dennis Stevenson, do governo britânico, e promovida pela documentação do Novo Currículo Britânico em 2000.

determinantes para despertarem as discussões acadêmicas sobre comunicação pública. Diz-se que comunicação pública (CP) trata-se de uma forma de comunicação organizacional, ou que CP é a radiodifusão não comercial. Existem também divergências no estabelecimento das fronteiras entre o público e o privado.

Brandão (2009) afirma que:

A expressão comunicação pública (CP) vem sendo usada com múltiplos significados, frequentemente conflitantes, dependendo do país, do autor e do contexto em que é utilizada. Tamanha diversidade demonstra que a expressão ainda não é um conceito claro, nem mesmo uma área de atuação profissional delimitada. (BRANDÃO, 2009, p. 1).

Já Franca Faccioli (2000), conforme citado por Haswani (2012, p.57), entende que a comunicação pública:

É aquela destinada ao cidadão em sua veste de coletividade e conota-se, em primeira instância, como comunicação de serviço que o Estado ativa, visando garantir a realização do direito à informação, à transparência, ao acesso e à participação na definição das políticas públicas e, assim, com a finalidade de realizar uma ampliação dos espaços de democracia”. (FACCIOLI, 2000, apud HASWANI, 2012, p.57)

Para Duarte (2009):

Comunicação pública diz respeito à interação e ao fluxo de informação relacionados a temas de interesse coletivo. O campo da comunicação pública inclui tudo que diga respeito ao aparato estatal, às ações governamentais, partidos políticos, terceiro setor e, em certas circunstâncias, às ações privadas. A existência de recursos públicos ou interesse público caracteriza a necessidade de atendimento às exigências da comunicação pública. (DUARTE, 2009, p.3).

Já Elizabeth Pazito Brandão (2009, p. 06) diz que comunicação pública “é um processo comunicativo que se instaura entre o Estado, o governo e a sociedade com o objetivo de informar para a construção da cidadania”.

Na comunicação pública, o interesse público e o bem comum devem estar acima de qualquer interesse institucional. E só se conhece as necessidades, o que é esse interesse público por meio de interações com os cidadãos. Para Heloiza Matos (2011, p. 45), conforme citado por Kunsh (2012, p. 15) “a comunicação pública deve ser pensada como um processo político de interação no qual prevalecem a expressão, a interpretação e o diálogo”.

Diante do exposto, podemos asseverar, que a comunicação pública está presente em diversos atores, sejam estatais, ongs, partidos políticos, empresas privadas e organizações da sociedade civil. Conforme Maria José da Costa Oliveira (2004, p. 187) pondera, quando afirma que “comunicação pública é um conceito mais amplo, cuja realização se dá não só por governos, como também por empresas, Terceiro Setor e sociedade em geral”.

Porém, se empresas e organizações civis são monitoradas e cobradas pela sociedade, as instituições públicas deve ter muito mais comprometimento em promover a CP pois tem a obrigação de prestar contas à sociedade, igualmente, seus governantes tendo em vista que os investimentos são frutos de dinheiro público e para que o Estado cumpra sua missão e promova a construção da verdadeira cidadania, ou seja, ele é crucialmente diferente em relação aos demais atores, uma vez que legalmente suas ações são pautadas pela soberania do interesse público. Conforme aponta Bobbio (2010, p.30):

A república democrática – res publica não apenas no sentido próprio da palavra, mas também no sentido de exposta ao público – exige que o poder seja visível: o lugar onde se exerce o poder em toda forma de república é a assembleia dos cidadãos (democracia direta), na qual o processo de decisão é in re ipsa público, como ocorria na ágora dos gregos; nos casos em que a assembleia é a reunião dos representantes do povo, quando então a decisão seria pública apenas para estes e não para todo o povo, as reuniões da assembleia devem ser abertas ao público de modo a que qualquer cidadão a elas possa ter acesso (BOBBIO, 2010, p. 30).

A Constituição Federal, art 37, inciso I, indica a forma que deve se seguir e determina que a publicidade dos atos, programas, obras e campanhas dos órgãos públicos precisam ter caráter educativo, informativo ou de orientação social. Além disso, é vetado conter, nesse tipo de comunicação, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

Candido Teobaldo de Souza Andrade (1982, p. 81-92) definiu ao falar sobre relações públicas governamentais, itens pertinentes abordados nesse artigo, para ele:

O direito do cidadão à informação e o dever de informar dos governantes estão sustentados pela Declaração Universal dos Direitos do Homem, sendo esse o primeiro direito de uma sociedade democrática; a administração pública não pode funcionar sem a compreensão de suas atividades e de seus processos; a separação entre governantes e governados é consequência principalmente da falta de informação; cabe ao governo manter abertas as fontes de informação e os canais de comunicação; o Estado democrático deve proteger e facilitar a

formação da opinião pública contra influências perniciosas e de grupos de pressão com interesses ilegítimos, ou seja, defender o interesse público; além disso, ele tem que ser sincero e transparente, informando sobre tudo o que fez, inclusive seus erros e as medidas tomadas para corrigi-los. (TEOBALDO, 1982, p. 81-92)

O Estado é, portanto, o único entre os demais atores que deve atuar integralmente com a comunicação pública. Partindo desse pressuposto é entendível que, abrir canais de comunicação com os públicos, a opinião pública e a sociedade são essenciais para estabelecer um diálogo entre um cidadão, organizações civis e agentes públicos. Conforme afirma Kunsh (2012, p.26) com relação as novas mídias como a *e-governance* (governo eletrônico) e portais governamentais que essas novas mídias podem:

Ser consideradas uma das maiores conquistas das inovações tecnológicas para democratizar as ações da administração pública e permitir o acesso do cidadão. A importância dos websites e da internet para facilitar a comunicação governamental e o exercício da cidadania é fato incontestável. As experiências em curso, em nível mundial, são altamente positivas. (KUNSH, 2012, p. 26).

Nesse sentido, de acordo com Marina Koçouski (2012, p.92):

Comunicação pública é uma estratégia ou ação comunicativa que acontece quando o olhar é direcionado ao interesse público, a partir da responsabilidade que o agente tem (ou assume) de reconhecer e atender o direito dos cidadãos à informação e participação em assuntos relevantes à condição humana ou vida em sociedade. Ela tem como objetivos promover a cidadania e mobilizar o debate de questões afetas à coletividade, buscando alcançar, em estágios mais avançados, negociações e consensos. (KOÇOUSKI, 2012, p.92).

É nesse contexto de comunicação para o cidadão que se busca o conceito de comunicação pública que será utilizado neste trabalho.

A TRANSPARÊNCIA PÚBLICA NO BRASIL

A transparência pública no Brasil constitui um direito conquistado recentemente. Em 1988, a Constituição Federal previu em lei o direito ao acesso à informação. Conforme o art. 5º, inciso XXXIII:

“todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado; (BRASIL, 1988)”

Como se tem conhecimento, anterior à constituição e o processo de redemocratização, o país vivenciou durante 1964 a 1985 um regime militar marcado por duras repressões à liberdade de expressão e movimentos sociais, no qual direitos foram cerceados, entre eles, o acesso à informação. Conforme Kist (p.20), durante algum tempo a cultura do sigilo institucionalizada durante as duas décadas de regime e a democracia conquistada tardiamente acarretaram consequências e problemas atuais no que tange à transparência da administração pública e nas formas de controle social.

Nas duas últimas décadas observa-se um avanço na legislação culminou em alguns projetos de lei, como demonstra Paes (2011, p. 412):

Essa discussão se iniciou em 2004, a partir do Projeto de Lei no 219/2003, do deputado Reginaldo Lopes, do PT/MG, que buscou apoio junto à Controladoria Geral da União (CGU), no sentido de viabilizar seu projeto no Congresso. Esse fato iniciou uma discussão intragovernamental, que culminou na revisão da legislação e na criação de um projeto de lei do Poder Executivo federal – que foi aprovado recentemente pelo Congresso e tornou-se, assim, a nova Lei de Acesso brasileira.

A criação do Portal de Transparência do Governo Federal, em 2004 representou um marco para a transparência e controle social do país, como destaca Moraes e Guerra (2015). A Lei de Transparência Pública potencializou a questão, ao propor que fossem publicadas, em tempo real as informações sobre orçamento dos órgãos públicos.

Todavia, somente em 2011, com a Lei nº 12.527/2011, a Lei de Acesso à Informação, houve a regulamentação do acesso a informações de interesse público. Entrando em vigor em maio de 2012, a legislação propõe diretrizes que abarcam os três poderes (Legislativo, Executivo e Judiciário), bem como entidades privadas sem fins lucrativos. A LAI proporcionou transformações significativas a transparência pública e o controle social, pois possibilita que quaisquer pessoas, física ou jurídica tenha acesso a informações. E estabelece algumas diretrizes, conforme art 3º:

I - observância da publicidade como preceito geral e do sigilo como exceção;
II - divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações; III - utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação; IV - fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência na administração pública; V - desenvolvimento do controle social da administração pública.

Apesar dos avanços promovidos pela LAI, ainda encontram-se alguns desafios na adaptação dos portais de transparência às suas diretrizes e princípios. Segundo o ranking de 2018 do Ministério da Transparência e Controladoria Geral da União, o Estado do Amazonas encontra-se em 8º lugar entre os estados menos transparentes do país.⁶ Manaus, por sua vez, aparece em 117º entre os municípios transparentes.

Diante dos dados, preconiza a análise do portal de transparência do governo eletrônico da Prefeitura de Manaus. Os dados do portal de transparência foram identificados a partir de um modelo proposto por Soares e Rosa (2018) que se baseia nas diretrizes da LAI (princípio da publicidade máxima, da transparência ativa e a obrigação de publicar, abertura de dados, criação de procedimentos que facilitem o acesso fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e o desenvolvimento do controle social da administração pública) “de forma complementar, foram levantadas as legislações que se apresentam como normatizadoras do tema e exigem dos entes públicos a divulgação de informações nos portais de transparência.”

Quadro I: Critérios de análise do portal de transparência⁷

CÓD.	ELEMENTO / CRITÉRIO	FORMA DE ANÁLISE NO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA	BASE LEGAL
01	Pedido de Informações- SIC	Formulário específico, contendo os dados de identificação do solicitante, contato e conteúdo do pedido.	art. 9º e 10º Lei 12.527/2011
02	Informações organizacionais	Registro das competências e estrutura organizacional, com endereço, telefone e horário de atendimento.	art. 8º; § 1º Lei 12.527/2011

⁶ cgu.gov.br

⁷ Quadro elaborado pelos autores

03	Despesas	Registro da execução orçamentária, contendo: número do empenho, valor liquidado e pago; classificação orçamentária, especificando unidade, função, subfunção, natureza da despesa e fonte de recurso; Credor beneficiário do pagamento; bens fornecidos ou serviços prestados; procedimentos licitatórios, incluindo dispensa ou inexigibilidade de licitações.	art. 8º; § 1º; III da Lei 12.527/2011
04	Receitas	Registro das informações, contendo: natureza da receita; previsão dos valores da receita; valores arrecadados. As informações relativas às receitas, despesas e repasses devem ser atualizadas com dados históricos, ferramentas de pesquisa e geração de arquivos em diferentes formatos.	art. 2º, I da Lei 12.527/2011
05	Licitações	Relação dos procedimentos licitatórios com respectivos editais e resultados, incluindo registros de preços, processos licitatórios fracassados ou desertos.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/2011
06	Contratos celebrados	Relação de contratos celebrados, contendo o resumo dos contratos e aditivos firmados.	art. 8º, § 1º, IV Lei 12.527/2011
07	Dados gerais de programas, ações, projetos e obras	Informações para o acompanhamento de programas e ações de governo, projetos e obras, em conjunto ou separadas, permitindo identificar sua situação atual.	art. 7º, III, a; art. 8º, § 1º Lei 12.527/2011

08	Administração do Patrimônio Público	Apresentar, de forma resumida, os dados dos bens imóveis (descrição do bem, endereço e situação) e veículos (modelo, ano, placa e situação).	art. 7º; VI Lei 12.527/2011
09	Recursos Humanos	Relatório de informações à administração dos recursos humanos, indicando a remuneração, cargo e função, contendo: relação nominal dos servidores; cargo ou função desempenhada por servidor; tabela com valor da remuneração dos cargos e funções.	art. 8º, § 2º Lei 12.527/2011
10	Perguntas frequentes	Seção específica que apresente perguntas e respostas relacionadas às atividades e serviços desenvolvidos, com base nos questionamentos mais recebidos.	art. 8º, § 1º; IV Lei 12.527/2011
11	Ferramentas de pesquisa geral	Existência de mecanismos de pesquisa que possibilite a busca da informação de forma ágil.	art. 8º, § 3º, I Lei 12.527/2011
12	Canal de comunicação com o cidadão	Existência de espaço como “fale conosco” ou “ouvidoria”, constando telefone e e-mail para atendimento das demandas do cidadão no portal de transparência, permitindo a comunicação para solução de dúvidas, sugestões, elogios, reclamações, entre outras ações, mediante formulário específico.	art. 8º, § 3º, VII Lei 12.527/2011
13	Atendimento às necessidades especiais	Acessibilidade do conteúdo do portal às pessoas com deficiência, utilizando validadores automáticos de acessibilidade nos padrões WCAG 2.0 ou e-MAG 3.0.	art. 8º, § 3º, VIII Lei 12.527/2011

14	Serviços de interesse coletivo	Descrição das atividades e informações para requerimento e uso de serviços, devendo constar: Assistência Social (atendimentos e benefícios); Educação (matrículas, bibliotecas e quadras esportivas); Exercício do poder de polícia (fiscalização de competências municipais); Iluminação pública e Obras (pedidos de reparos e manutenção); Tributos municipais (informações ao contribuinte); Saneamento básico (limpeza pública e coleta de lixo); Saúde (atendimento, marcação de consultas e disponibilidade de remédios.	art. 45 Lei 12.527/ 2011
----	--------------------------------	--	-----------------------------------

RESULTADOS

Conforme o quadro I, o Portal de Transparência (*e-gov*) da Prefeitura de Manaus dispõe de quase todos os critérios. O *site* é, em linhas gerais, de fácil acesso e possui linguagem comum ao cidadão. Na página inicial do portal é possível visualizar os itens que dispõe de informações e serviços, além de haver um link que redireciona o usuário ao Manual de Navegação, o que permite, desta forma, que o cidadão utilize as opções de maneira correta.

O primeiro item encontra-se no item “Acesso à Informação”, uma das opções que pode-se visualizar na Página Inicial. O requerente realiza o cadastro no site e acompanha seu pedido em tempo real, mantendo um maior controle sobre o acesso à informação. Já no critério institucional, a Prefeitura exibe as informações sobre as secretarias de forma incompleta. Apesar de disponibilizar o endereço e contato (telefone e *e-mail*), não há nenhuma informação quanto ao seu horário de funcionamento, o que pode tornar procedimentos burocráticos para os cidadãos que desejam ser atendidos presencialmente.

O terceiro item, as informações também encontravam-se incompletas: as fonte de recurso e os procedimentos licitatórios não estavam disponíveis na visualização online,

nem nos arquivos salvos em extensão PDF⁸. No entanto, no que tange aos itens de Licitações e Contratos Celebrados, a entidade pública consegue cumprir com todas as exigências, seguindo os princípios norteados pela legislação. Com relação aos dados gerais de programas, ações projetos e obras, nota-se que a gestão optou por separá-los em dois *links* (Dados da gestão e Programas e Ações), o que proporciona uma melhor organização em tópicos específicos. Para a administração de patrimônio público, o portal disponibiliza uma seção que direciona para o site “Compras Manaus, que apresenta todos os documentos e despesas com bens pertencentes ao órgão”.

A seção de “Servidores”, do portal, deveria exibir os funcionários, seus respectivos cargos, funções e salários. Entre os anos de 2012 a 2019, período disponibilizado para consulta no portal de transparência municipal, foi constatado que apenas a partir do ano de 2017 as informações são publicadas com maior regularidade em todas as secretarias e autarquias. Porém, ao clicar na opção para visualizar a planilha de servidores o site não redireciona e o usuário não visualiza nenhum nome. O mesmo acontece quando se realiza o download do arquivo.

Com relação ao item “Perguntas Frequentes”, o site disponibiliza, ao lado do *link* de “Manual de Navegação”, a opção que apresenta as principais perguntas direcionadas ao servidor, de fácil visualização e linguagem acessível. No critério de “Ferramentas de Pesquisa Geral”, o portal apresenta uma caixa de busca geral “Buscar no portal de transparência”, cujos todos os resultados são dispostos em ordem alfabética.

O critério de “Canal de Comunicação com o Cidadão” está disponível na opção “Fale Conosco”, no qual se pode encontrar uma ficha, solicitando os principais dados do requerente: nome; *e-mail*; telefone; CEP; endereço; complemento; bairro; cidade e UF; tipo de solicitação; (reclamação, denúncia, sugestão ou elogio) assunto e mensagem. Há também a opção do solicitante manter sua identidade em sigilo ao marcar a opção “Não desejo me identificar”. Já no item de “Atendimento às necessidades especiais”, o *site* oferece a opção “Acessibilidade”, com informações sobre os atalhos para pessoas com deficiência. Além de disponibilizar, em seguida, Leis e decretos que contemplam a questão. Por fim, em “Serviços de interesse coletivo”, não foi possível encontrar no

⁸ O PDF (Portable Document Format) é um formato de arquivo, desenvolvido pela Adobe Systems em 1993, para representar documentos de maneira independente do aplicativo, do *hardware* e do sistema operacional usados para criá-los. Um arquivo PDF pode descrever documentos que contenham texto, gráficos e imagens num formato independente de dispositivo e resolução

Portal de Transparência nenhuma opção referente ao tópico, disponível apenas no *site* oficial da instituição.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A partir do que foi compreendido com base na literatura de diversos autores que tratam sobre a comunicação pública, podemos concluir que ela é um instrumento que leva informação às pessoas buscando gerar o interesse sobre assuntos públicos, e através disso, tornar a cidadania consistente e democrática, sendo essencial para o fortalecimento e construção de uma sociedade democrática. Um cidadão com chance de consultar informações tem maior possibilidade em tomar decisões com segurança e clareza, além da possibilidade de ter acesso a serviços essenciais como saúde, educação e políticas sociais.

Percebe-se que a redemocratização do país e a promulgação da Constituição de 1988, que garantiu legalmente a liberdade de imprensa, expressão e a transparência e divulgação dos atos do governo, foram determinantes para despertarem as discussões acadêmicas sobre comunicação pública.

O direito à transparência e a uma cultura do acesso são imprescindíveis para as sociedades democráticas. Legislações como a Lei de Acesso à Informação demonstram caminhos possíveis para que a comunicação pública seja cada vez mais participativa. Comum a esse avanço, as TICs se estabeleceram como ferramentas eficientes de controle social.

Embora muito se tenha percorrido, desde o Regime Militar (1964-1985) e sua cultura sigilosa, passando pelo processo de redemocratização, com forte apelo popular e a Constituição que vigorou os direitos humanos, a transparência na administração pública ainda constitui um verdadeiro desafio para alguns estados do país. Neste sentido, o Estado do Amazonas figura como um dos últimos a priorizar o acesso às informações de interesse coletivo.

A partir da análise e dos resultados obtidos, concluímos que a Prefeitura não disponibiliza algumas informações importantes, como a lista de servidores, ou até mesmo os horários de funcionamentos das secretarias que compõem a instituição. Todavia, em grande parte dos critérios analisados, o portal viabiliza com eficiência informações, serviços e o controle da informação a qualquer usuário.

REFERÊNCIAS

ANDRADE, Cândido Teobaldo de Sousa. **Administração de relações públicas no governo**. São Paulo: Loyola, 1982.

BOBBIO, Norberto. **O futuro da democracia**. 10 ed. São Paulo: Paz e Terra, 2006 [1984].

BRANDÃO, Elizabeth. Conceito de comunicação pública. In: DUARTE, Jorge. **Comunicação Pública: Estado, Mercado, Sociedade e Interesse Público**. São Paulo: Atlas, 2009. Cap. 7, P. 95-115.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Diário Oficial da União, Brasília, 1988.

_____. **Lei no 12.527, de 18 de novembro de 2011**: Regula o acesso a informações previsto no Inciso XXXIII do Art. 5º, no Inciso II do § 3º do Art. 37 e no § 2º do Art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei no 8112, de 11 de dezembro de 1990; RSP 420 Revista do Serviço Público Brasília 62 (4): 407-423 out/dez 2011 A construção da Lei de Acesso à Informação Pública no Brasil: desafios na implementação de seus princípios revoga a Lei no 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei no 8.159, de 8 de janeiro 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 18 de novembro 2011.

CONTROLADORIA GERAL DA UNIÃO. **Cartilha Acesso à Informação Pública**: uma introdução à Lei nº. 12.527, de 18 de novembro de 2011. Brasília, 2011.

DUARTE, Jorge; EIRÓ-GOMES. Estudo de caso [...] In: MOURA, Cláudia Peixoto de; FERRARI, Maria Aparecida. **A pesquisa em comunicação organizacional em relações públicas (recurso eletrônico)**: metodologias entre a tradição e a inovação. Dados eletrônicos. Porto Alegre. Edipucrs, 2014, 300 p. cap 4.

OLIVEIRA, Maria José da Costa. **Comunicação pública e os setores não estatais**. In: _____. Comunicação pública. Campinas: Alínea, 2004. p.187-201.

DUARTE, J. (Org.). **Comunicação pública**: estado, mercado, sociedade e interesse público. São Paulo: Atlas, 2009

HASWANI, Mariângela. **O discurso obscuro das leis**. In: MATOS, Heloiza. Comunicação pública: interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2012. cap.3, p.53-70.

KIST, Natália da Silva. **A Lei de Acesso à informação como instrumento da transparência administrativa**: análise da sua (in)eficácia nos sites da justiça militar brasileira. Monografia apresentada ao Curso de Graduação de Direito, da Universidade Federal de Santa Maria. Santa Maria, RS. 2015

KUNSCH, Margarida, M, Krohling. **Comunicação pública**: direitos de cidadania, fundamentos e práticas. In: MATOS, Heloiza. Comunicação pública: interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2012. cap. 1, p.13-29.

KOÇOUSKI, Marina. **Comunicação pública**: construindo um conceito. In: MATOS, Heloiza. Comunicação pública: interlocutores e perspectivas. São Paulo: ECA/USP, 2012. cap.4 ,71 -96.

MORAIS, M. G. M; GUERRA, L. C. R. **Lei de acesso à informação**: uma análise dos portais e sítios eletrônicos oficiais das prefeituras do RN. Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia. Rio Grande do Norte, 2015

OLIVEIRA, Maria José da Costa. **Comunicação pública e os setores não estatais**. In: OLIVEIRA, Maria José da Costa (org.). Comunicação pública. Campinas: Alínea, 2004, p.187-201

PAES, Eneida Bastos. **A construção da Lei de Acesso à informação pública no Brasil**: desafios na implementação de seus princípios. In.: Revista do Serviço Público. Brasília, 2011.

PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DE MANAUS. Disponível em: <<https://transparencia.manaus.am.gov.br/transparencia/v2/#/home>>. Acesso em: 06 de abril de 2019.

SOARES, Cristiano Sausen Soares; ROSA, Fabrícia Silva da. **O que deve ser publicado no portal de transparência?** Análise do portal eletrônico dos maiores municípios gaúchos. In.: XXV Congresso Brasileiro de Custos. Vitória, ES. 2018.